



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

LEI NÚMERO 1492

O Prefeito do Município de Gravatá:

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno medindo 3 metros de comprimento por dois de // largura, no Cemitério Santo Amaro desta cidade, para construção de um mau soléu onde se encontram os restos mortais de Vicente Ferreira de Araújo.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da construção do mau soléu referido no artigo 1º, ficará a cargo da filha do extinto, Maria José de Araújo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 05 de agosto de 1976.

Aarão Lins de Andrade

a) Aarão Lins de Andrade - Prefeito Municipal.